

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

São Paulo, 16 de julho de 2020

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Pregão Eletrônico 005/2020
Processo Eletrônico 25100.012521/2019-21

A Servix Informática Ltda., empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.134.191.0002-28, estabelecida no SIG, Quadra 04, Lote 125, Bloco A, Salas 01 e 02, Cruzeiro, Brasília-DF, devidamente representada por seu Sócio Diretor Vanderlei Calejon, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 e no item 11 do edital, apresenta, tempestivamente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que aceitou a proposta apresentada pela empresa Zoom Tecnologia Ltda. no Pregão Eletrônico 005/2020 FUNASA.

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de switches de acesso I3 com cabos de empilhamento, interfaces de fibra ótica, software de gerência e os respectivos serviços de instalação e garantia do fabricante para atender as necessidades da FUNASA.

DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA ZOOM TECNOLOGIA:

Em linhas gerais a ZOOM TECNOLOGIA apresentou uma proposta sem a devida habilitação exigida no PE 005/2020.

A) DO NÃO ATENDIMENTO AOS ITENS 9.11.6 E 9.17:

A documentação apresentada não atende a exigência de habilitação disposta no item 9.11.6 do Edital, qual seja:

"O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017".

O item 9.17 do edital é claro no sentido de inabilitar a empresa licitante que não apresente a documentação, ou que a apresente em desacordo com o estabelecido no edital:

"9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital".

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 determina que o edital deve fazer lei entre as partes, não podendo ser descumprido pela Administração nem por seus Administrados.

No mesmo sentido, é o que se depreende do acórdão 1932/2009 do Plenário do TCU, cujo julgamento determina o dever da Administração de se abster da contratação de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

No caso em tela, a proposta da licitante com o melhor lance (ZOOM TECNOLOGIA) não atende as especificações de habilitação exigidas no edital 005/2020 - FUNASA, conforme acima elucidado.

B) Do não atendimento ao item 26.11:

26.11. Além da indicação da página da documentação fornecida onde se encontra a comprovação de cada funcionalidade ou característica técnica exigida para cada item, a correspondente comprovação deverá ser necessariamente grifada.

No entanto a documentação apresentada não está com os pontos técnicos grifados, conforme solicitado no edital.
DO PEDIDO

Pelas razões acima aduzidas, em prol da segurança, julgamento objetivo e estrito atendimento às regras do edital, pede-se que o recurso seja conhecido e julgado procedente, inabilitando e desclassificando a proposta da licitante Zoom Informática.

Termos em que,
Pede deferimento.

Servix Informática Ltda.

[Fechar](#)